



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5186

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-003577/TEC/AIMU-0480 - LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS – Auto de Infração Nº18872 = Local da Infração: Rua Luiz Ivo Nepomuceno, S/N, Bela Vista, Tenório/PB = NURECG = DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18872 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**PUBLICADA NO DOE/PB EM 17.12.2021 (SUPLEMENTO)**